



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 62/2023

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica com a Unidade SIASS ANVISA

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.068978/2023-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Referencial 22023PF-ANTT-PGF-Acordos Unid.SIASS (18828254)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com as Unidades SIASS ANVISA/DF, para auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na realização de perícias médicas nos servidores desta Agência lotados/residentes na cidade de Brasília/DF ou em trânsito na cidade e região.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê a concessão de afastamento por motivos de saúde ao servidor público federal desde que atendidas as condições legais, como a realização de perícia médica, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 11.255, de 2022, fazendo-se necessária a existência de estrutura nos órgãos federais, aptas a atender as necessidades e análises pertinentes às questões de saúde dos servidores.

2.2. O SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal) tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. As Unidades SIASS são entidades competentes para realização de perícias em saúde e acompanhamento da saúde dos servidores federais e são parte integrante do SIASS.

2.4. ANTT não possui médicos, cirurgiões-dentistas ou junta médica oficial com servidores vinculados à respectiva Autarquia Especial, o que impossibilita a realização da homologação dos atestados relacionados às licenças por motivo de saúde, assim como os diversos pedidos de perícias especiais como: avaliação da capacidade laborativa, concessão de horário especial, isenção do Imposto de Renda, remoção, avaliação para fins de pensão e outras mais. Essas atividades, quando necessárias, são realizadas em parceria com outros órgãos e entidades integrantes do SIASS.

2.5. Em média, são apresentados mensalmente pelos servidores da ANTT cerca de 50 atestados médicos/odontológicos e mais algumas solicitações de perícias especiais. Esclarece-se que, para os afastamentos de saúde, o atestado gera apenas presunção de um direito que só se

configurará com a avaliação pericial em Unidade SIASS constituída, que confirme a necessidade de afastamento. Cabendo ao perito avaliar a situação, podendo acatar ou não a sugestão do profissional assistente emitente do atestado.

2.6. Dessa forma, faz-se necessário o ajuste recíproco de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos da Administração Pública Federal, Distrital ou Estadual.

2.7. Atualmente, a ANTT possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com 3 (três) unidades SIASS, sendo elas:

- a) Instituto Federal Sul de Minas, na cidade de Pouso Alegre/MG;
- b) Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, na cidade de Juiz de Fora/MG; e
- c) Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, na cidade de Chapecó/SC.

2.8. Importante destacar que, quando a parceria não possui acordo formal, a Agência fica em situação vulnerável, podendo não ser atendida a qualquer tempo.

2.9. Por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 614418828515), manifesta-se a importância do Acordo supramencionado, e analisa-se a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho disponibilizada pela Unidade SIASS, sob a luz do Parecer Referencial n. 00002/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19272575).

2.10. Pelo fato desta Agência não dispor de profissionais médicos que possam atuar na referida Unidade SIASS, caberá à ANTT contribuir com a Unidade de outra maneira, de forma a garantir a manutenção do instrumento de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante do Acordo de Cooperação Técnica.

2.11. Destaca-se que não há previsão de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja vigência prevista é de 60 meses, podendo ser prorrogado desde que as partes estejam de acordo.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação da proposta de Acordo de Cooperação Técnica (16357392) e respectivo Plano de trabalho (16357394), nos termos da Minuta de Deliberação DG (20476436).

Brasília, 27 de novembro de 2023.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 27/11/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20458064 e o código CRC 6E70CCE1.

Referência: Processo nº 50500.068978/2023-19

SEI nº 20458064

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br